



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Certifico e dou fé que, hoje, afixei um exemplar deste Edital na porta da entrada da habitação, na respetiva Junta de Freguesia e em local próprio do Município. Gondomar, 11/11/2019.


(N.º mecanográfico e assinatura)

EDITAL

-----Dr.ª Cláudia Manuela Ramos Vieira, Vereadora do Município de Gondomar: -----

-----Torna público, para efeitos do n.º 2, do artigo 25.º da Lei nº 81/2014, de 19 de dezembro, com a redação dada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto que pelo presente edital, que se comunica/notifica **Maria Irene Santos Oliveira Lopes (PA 20110005) na Rua Actor António Silva 97-2.º Esq no CH de Carreiros em Rio Tinto** a resolução do Contrato de Arrendamento Apoiado de que é titular, com fundamento em que se apuram os pressupostos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 1083 do Código Civil, que determina ser "(...) *inexigível ao senhorio a manutenção do arrendamento em caso de mora igual ou superior a 3 meses no pagamento da renda*".-----

----- O valor das rendas em mora **de fevereiro de 2018 até ao mês de maio de 2019**, que inclui as indemnizações previstas na lei **totaliza € 1180,90** (mil cento e oitenta euros e noventa cêntimos) ¹.-----

----- Foi assegurado o exercício do direito de audição por edital afixado em 31-07-2019. A interessada exerceu o direito de audiência prévia a 12-8-2019 com reg.º 33885 e alegou que devido a problemas de saúde deixou de lhe ser possível pagar a renda e a prestação, acumulando na data do requerimento 8 meses em mora. Requereu o pagamento em prestações e foi informada por ofício com registo 18124 de 17-09-2019 da necessidade de cumprir o acordo de liquidação de dívida em vigor celebrado em outubro de 2018 e com termo em maio de 2019, para que pudesse ser celebrando novo acordo.-----

----- Importa referir que no "*direito à habitação no regime de renda apoiada não está em causa apenas o direito à habitação do actual locatário mas também, em concurso, o direito à habitação por outros candidatos ao arrendamento apoiado que a lei faz preferir ao do locatário que incorreu em mora no pagamento de rendas.*" ²-----

----- Com a resolução do contrato, fica V.ª Exc.ª obrigada a desocupar a habitação e proceder à sua entrega no prazo de **90 dias** a contar da presente notificação, por força do artigo 34.º n.º 6 da Lei 81/2014, de 19/12 na redação atual da Lei 32/16 de 24/08.-----

-----Caso não seja cumprida voluntariamente a obrigação de desocupação e entrega da habitação, no termo do prazo será ordenado o despejo e promovida a execução para pagamento das rendas em mora.-----

-----Decorre do n.º 5 do artigo 28.º da lei referida antes que "(...) *quaisquer bens móveis deixados na habitação, após qualquer forma de cessação do contrato e tomada de posse pelo senhorio, são considerados abandonados a favor deste, caso não sejam reclamados no prazo de 60 dias (...)*".-----

Paços do Município de Gondomar, 04 de novembro de 2019
Por delegação³ do Presidente,

A Vereadora,

(Dra. Cláudia Vieira)

¹ Até ao mês de outubro, incluindo as indemnizações legais, soma € 1346,47 (mil trezentos e quarenta e seis euros e quarenta e sete cts.

² Acórdãos TCAN do TAF Porto de 4-3-2016 Proc.º 02178/15.0BEPRT Secção: 1.ª Secção – Contencioso Administrativo

³ Nos termos do Despacho do Ex.mo Senhor Presidente de 06-09-2019.